

[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 17/2017

Regulamenta, no âmbito do município de Canguaretama/RN, o pagamento do Benefício Social (eventual) de “Auxílio Moradia” e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe o artigo 74, inciso IV e XII da Lei Orgânica do Município de Canguaretama e nos termos da Lei Municipal nº 568/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado “auxílio moradia” às pessoas, que estejam enquadradas nos requisitos estatuidos através Lei Municipal nº 568/2010, estando, às mesmas, regularmente identificadas em Laudos Técnicos de Visita Social, emitidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, com parecer favorável para a concessão do auxílio.

Art. 2º - O auxílio moradia é fixado em até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, o qual será concedido por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O valor do auxílio moradia restará fixado de acordo com a indicação informada no Laudo Técnico de Visita Social, naquilo que abrange a quantidade e a situação econômica dos membros da família assistida, bem como, as dimensões e a localização do imóvel locado.

Art. 3º - Correrão por conta do locatário todas as despesas relativas ao consumo de energia e água, como também de outras despesas que possam surgir durante a vigência do auxílio moradia, isentando o Município de Canguaretama de qualquer ônus, cabendo ainda ao locatário a conservação e limpeza do imóvel ora recebido.

Parágrafo Único: O auxílio moradia será destinado ao beneficiário e sua família, o qual, através da apresentação do Contrato de Locação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, destina o crédito do benefício eventual, diretamente, e por meio de transferência, para conta bancária do locador.

Art. 4º - O auxílio moradia, destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de exclusão imediata do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.101-Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2053-Programa de Assistência Social de Enfrentamento à Pobreza. – Natureza: 33.90.32-Material de Distribuição Gratuita – Fonte: 0102700000.

Art. 6º - O pagamento do aluguel social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido nos artigo 2º deste Decreto, caso a questão habitacional do beneficiário seja solucionada, mediante avaliação do Setor de Assistência Social em atividade no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 23 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josué Augusto Vieira Gomes
Código Identificador:D28DC6CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2017. Edição 1522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>